

# Conta da SRMTC (Cofre Privativo) 2018

RELATÓRIO N.º 3/2019

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 01/19 – VEC

**Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas  
(Cofre Privativo)  
Gerência de 2018**

**RELATÓRIO N.º 3/2019-FS/SRMTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Abril/2019





## ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
2.1. FUNDAMENTO.....	4
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	5
2.3. RESPONSÁVEIS .....	5
2.4. CONDICIONANTES.....	6
2.5. CONTRADITÓRIO .....	6
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	7
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	7
3.2. METODOLOGIA .....	7
4. OBSERVAÇÕES .....	9
4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA .....	9
4.2. FLUXOS FINANCEIROS DA GERÊNCIA .....	10
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÊNIO 2017/2018 .....	11
4.4. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	13
4.4.1. <i>Balanço</i> .....	13
4.4.2. <i>Demonstração de resultados</i> .....	13
4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....	15
4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA.....	15
4.7. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA.....	17
5. CONCLUSÕES .....	19
6. EMOLUMENTOS .....	21
7. DECISÃO .....	21
ANEXOS.....	23
I - <i>Balanço – 2017/2018</i> .....	25
II - <i>Demonstração de Resultados – 2017/2018</i> .....	26
III - <i>Relatório de Auditoria da BDO, Lda.</i> .....	27
IV – <i>Nota de Emolumentos e outros encargos</i> .....	33

## FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
Sara Dantas	Inspetora

## RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ ABREVIATURA/ ACRÓNIMO	DESIGNAÇÃO
Art.º	Artigo
<i>BDO, Lda.</i>	<i>BDO &amp; Associados, SROC, Lda.</i>
CA	Conselho Administrativo
Cf.	Confrontar/Conforme
CP	Cofre Privativo
DF	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto-Lei
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade Pública
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
PG	Plenário Geral
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VEC	Verificação Externa da Conta
Vd.	<i>Vide</i>

## 1. Sumário executivo

### O que auditámos:

A verificação externa, apoiada nos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela *BDO & Associados, SROC, Lda.* (BDO, Lda.), visou apreciar a legalidade e a regularidade das operações efetuadas e se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as normas legais e as regras contabilísticas fixadas.

### O que concluímos:

1. As contas do Cofre Privativo (CP) da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), relativas à gerência de 2018, não foram prestadas em SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) [embora o Tribunal de Contas (TC) tenha adotado, durante o ano de 2018, as Normas Contabilísticas Públicas] por não se encontrarem reunidas as condições necessárias para esse efeito, nomeadamente o sistema informático GeRFIP não dispor das valências essenciais para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico;

Situação que conduziu a que a empresa de auditoria externa tivesse emitido a opinião de que *“(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção «bases para opinião com reservas», as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”*;

2. Os *Emolumentos do TC*, no montante de 689,6 mil euros, representaram a principal fonte de financiamento do CP e as *Despesas com o Pessoal* absorveram cerca 78,8% (no valor de 809,7 mil euros) dos pagamentos realizados na gerência de 2018;
3. As *Imobilizações Corpóreas* constituem a principal componente do *Ativo* (correspondente a 61,3%) com, aproximadamente, 1,5 milhões de euros, e a *Conta no Tesouro*, no montante de 730,0 mil euros, continua a ser a segunda componente do *Ativo* com maior expressão (correspondente a 29,2%), apesar de ter ocorrido uma redução de 196,7 mil euros, devido à utilização de parte do saldo para colmatar a *“(...) insuficiência das dotações do OE para suportar as remunerações do pessoal”*;
4. Os *Custos e Perdas Operacionais* atingiram 1,04 milhões de euros, dos quais 810,0 mil euros respeitam a *Custos com o Pessoal* e 188,8 mil euros a *Fornecimentos e Serviços Externos*, enquanto os *Proveitos e Ganhos Operacionais* alcançaram, aproximadamente, 721,5 mil euros, dos quais 697,7 mil euros correspondem a *Impostos e Taxas*.

## 2. Introdução

### 2.1. Fundamento

Em observância do preceituado na al. b) do art.º 113.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup> e em cumprimento do consignado na al. b) do n.º 8 do art.º 92.º do Regulamento do TC<sup>2</sup>, foi realizada a *Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre Privativo) – 2018*, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2019, aprovado pelo Plenário Geral do TC, na sua sessão de 14 de dezembro de 2018<sup>3</sup>.

A presente verificação externa irá apoiar-se nos trabalhos da auditoria desenvolvida por uma empresa especializada<sup>4</sup>, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>5</sup>.

O enquadramento da ação no Plano Trienal do TC, para 2017-2019<sup>6</sup>, está patente na ficha técnica abaixo apresentada:

Tipologia:		Verificação Externa de Contas
Plano Trienal do TC (2017/19) e Plano Anual (2019)	Objetivo estratégico:	OE1 - Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas.
	Linha de ação estratégica:	01.04 - Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado.
	Domínio de controlo:	DC_SRM_05 - Controlo financeiro dos serviços que integram a Administração Regional Indireta e dos serviços autónomos do Estado sedeados na RAM.
	Programa:	1 - Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras.
	Subprograma:	1.4 - Controlo do Setor Público Administrativo – Administração Central

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, posteriormente, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do TC, a 24 de janeiro de 2018, com o n.º 112/2018, e publicado no Diário da República, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro.

<sup>3</sup> Através da Resolução n.º 5/2018-PG, publicada no Diário da República, série II, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 5, da mesma data.

<sup>4</sup> A BDO, Lda., adjudicada na sequência do concurso público n.º 04/2018 desencadeado pela Direção-Geral do TC, tendo sido posteriormente celebrado o contrato da prestação de serviços de “Auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2018, 2019 e 2020, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados”.

<sup>5</sup> Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e ISSAI 1600 - Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

<sup>6</sup> Aprovado em sessão do Plenário-Geral, de 23 de novembro de 2016.



## 2.2. Enquadramento institucional

Ao Presidente do TC encontram-se atribuídos poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, nos termos da segunda parte da al. a) do n.º 1 do art.º 33.º da LOPTC, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juízes das secções regionais, a coberto do n.º 2.

Consequentemente, as secções regionais são dotadas de conselhos de administração (CA), presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais designados, a par dos suplentes, pelo Juiz, sob proposta daquele dirigente (cf. o art.º 34.º, n.º 3, da LOPTC), que exercem a competência de administração financeira que integra a gestão normal dos serviços de apoio, cabendo-lhes, em harmonia com o n.º 4 do art.º 34.º da LOPTC:

- Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente [vd. a al. a)];
- Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização [cf. a al. b)];
- Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias [vd. a al. c)]; e
- Gerir os Cofres das secções regionais [cf. a al. d)].

Em sintonia com o n.º 3 do art.º 92.º do Regulamento do TC, compete-lhes, ainda, “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

Em concreto, o CP da Madeira é um fundo autónomo que, ao abrigo do art.º 35.º da LOPTC, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, estando sujeito à prestação de contas ao TC, em observância do art.º 113.º da mesma lei.

## 2.3. Responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo (CA)<sup>7</sup> identificados no quadro *infra*<sup>8</sup>:

NOME	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE
Ana Mafalda Nobre Reis Morbey Affonso	Presidente	
Alberto Miguel Faria Pestana	Vogal Efetivo	01-01-2018 a 31-12-2018
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal Efetivo	
Maria Mercília Correia Fernandes Dias	Vogal Substituto	01-01-2018 a 31-12-2018
Andreia Patrícia Freitas	Vogal Substituto	

<sup>7</sup> Vide o n.º 3 do art.º 92.º do citado Regulamento, que confere “(...) aos Conselhos Administrativos da Sede e de cada uma das Secções Regionais do Tribunal a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

<sup>8</sup> Cf. o Despacho n.º 1881/2017, publicado no Diário da República, série II, n.º 46, de 6 de março de 2017.

## 2.4. Condicionantes

É de realçar a disponibilidade demonstrada e o grau de colaboração dos membros do CA e do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

## 2.5. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do CA identificados no ponto 2.3. deste documento<sup>9</sup>.

Dentro do prazo definido para esse fim todos os responsáveis auscultados apresentaram alegações, em conjunto<sup>10</sup>, acompanhadas da respetiva documentação de suporte, as quais serão vertidas nos pontos pertinentes.

---

<sup>9</sup> Com exceção da vogal substituta Andreia Patrícia Freitas, por não ter participado em nenhum ato de gestão no ano em apreço. *Vide* os ofícios com registo de saída da SRMTC n.ºs 1332 a 1335/2019, respetivamente, todos de 10 de abril (vd. a Pasta do Processo, fls. 27 a 31).

<sup>10</sup> Com o registo de entrada na SRMTC n.º 873/2019, de 11/04/2019 (vide a Pasta do Processo, a fls. 32 a 39).

## 3. Âmbito, objetivos e metodologia

### 3.1. Âmbito e objetivos

A ação a desenvolver assume a forma de uma verificação externa de contas e visa apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, nomeadamente, a legalidade e a regularidade das operações efetuadas [vd. a al. a)] e se a conta e as demonstrações financeiras refletem fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial [cf. a al. c)], bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as normas legais e as regras contabilísticas fixadas [cf. a al. d)].

A verificação externa da conta (VEC) compreende ainda a análise e a conferência da conta, com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2018, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do art.º 54.º, n.º 3, al. c), articulado com o art.º 53.º, n.º 2, ambos da LOPTC.

### 3.2. Metodologia

A presente verificação externa<sup>11</sup> apoiou-se nos trabalhos da auditoria desenvolvida pela BDO, Lda.<sup>12</sup>, por razões de eficiência e de eficácia, e teve em atenção os já citados normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores, que preveem o acompanhamento da auditoria nas sucessivas fases de planeamento e execução.

A VEC compreendeu, assim, as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguirá a fase do contraditório e de elaboração do anteprojeto de relatório – que conterà a apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis da SRMTC – e concluirá, com respeito pelo disposto no n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, com a elaboração e a aprovação de um relatório, do qual constarão os resultados do trabalho, englobando os elementos enunciados nas várias alíneas daquele n.º 3.

Para evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória, de suporte aos factos mencionados no relatório, será obtida através da revisão dos trabalhos efetuados pela empresa de auditoria, de acordo com as normas internacionais de revisão/auditoria geralmente aceites, complementadas pelas normas técnicas e diretrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o objetivo de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras (DF) da SRMTC, o trabalho realizado pela empresa de auditoria incluiu, entre outros aspetos:

- i. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações constantes das DF e a avaliação das estimativas, baseada em juízos e critérios definidos pelo CA, utilizados na sua preparação;

<sup>11</sup> Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pela Juíza Conselheira da SRMTC, por despacho de 7 de março de 2019, exarado na Informação n.º 09/2019-UAT III, de 1 de março.

<sup>12</sup> Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram a análise vertida nos pontos 3.1.1.2, 3.1.2.2, 3.1.8.4 e 3.1.12 do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2018*.

- ii. A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- iii. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- iv. A apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF.

O exame abrangeu também a verificação da concordância entre a informação financeira, constante do relatório de gestão, e as DF.

A BDO, Lda. planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado *“(...) com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”*.

## 4. Observações

### 4.1. Instrução da conta

O SNC-AP, aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018<sup>13</sup>, e é a materialização da reforma que visou criar um sistema contabilístico para as administrações públicas, consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), que respondesse às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro.

Este sistema procurou, assim, resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional, possibilitando, a coberto do art.º 6.º do diploma que o criou, o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo, e de informação.

Em conformidade, o SNC-AP passou a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão, conforme estatuído no art.º 4.º do mesmo DL, assentando numa estrutura concetual da informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS, em modelos de demonstrações financeiras, numa norma relativa à contabilidade orçamental, num plano de contas multidimensional e numa norma de contabilidade de gestão.

Com vista a sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência<sup>14</sup>, determinou que “[d]urante o ano de 2017 todas as entidades públicas” assegurassem “as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP”, compelindo ainda o n.º 5 a que “[a] prestação de contas relativa aos anos de 2016 e 2017 a realizar, respetivamente, em 2017 e 2018” fosse “efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016 e 2017”.

Nos termos do art.º 3.º, este Sistema “(...) aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, ou seja, inclui a conta da SRMTC-CP.

Por força dessa obrigação, o CA referiu, no Relatório de gestão consolidado<sup>15</sup>, que “(...) embora o Tribunal de Contas tenha adotado durante o ano de 2018 as Normas Contabilísticas Públicas (...), o sistema informático GeRFIP (...) não dispõe, à presente data, as necessárias valências para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico” e que “(...) atendendo (...) às condicionantes existentes na prestação de contas do Tribunal de Contas relativas aos prazos contratualizados e no respeito pelo princípio da prudência considerou-se que não se encontravam reunidas as condições necessárias para a prestação de contas relativamente a 2018 em SNC-AP pelo que (...) a prestação de contas é prestada nos termos da Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro”.

Assim, na instrução da conta de gerência, relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31

<sup>13</sup> Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano transato, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

<sup>14</sup> Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

<sup>15</sup> E na apreciação ao *Draft* do Relatório de Auditoria, elaborado pela BDO, Lda..

de dezembro de 2018 do CP, da responsabilidade do CA da SRMTC, foram incluídos todos os documentos necessários à sua liquidação, nos termos da mencionada *Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*<sup>16</sup>.

Em anexo às contas prestadas em POCP, foram apresentadas as DF resumidas (balanço e demonstração de resultados por natureza) em SNC-AP.

De modo a dar cumprimento ao n.º 5 da Resolução n.º 5/2018-PG, de 14 de dezembro<sup>17</sup>, a prestação de contas de 2018 do CP foi efetuada por via eletrónica<sup>18</sup>, em 26 de março de 2019, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda.. Verificou-se, assim, que foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

## 4.2. Fluxos financeiros da gerência

A estrutura orçamental da receita do CP de 2018 encontra-se patente no quadro seguinte:

Quadro 1 - Execução da receita em 2018

(Em euros)				
Classificação da receita	Orçamento final	Execução	Grau de execução	Estrutura
<b>Receitas correntes</b>				
04. Taxas - emolumentos do TC	569 349,00	689 578,42	121,1%	39,2%
05. Juros - DGT	700,00	0,00	0,0%	0,0%
08. Outras receitas correntes	30 000,00	23 539,32	78,5%	1,3%
<b>Subtotal</b>	<b>600 049,00</b>	<b>713 117,74</b>	<b>118,8%</b>	<b>40,6%</b>
<b>Receitas de capital</b>				
09. Administração Central - Estado	0,00	117 300,00	-	6,7%
<b>Outras receitas</b>				
15. Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00	0,00	0,0%	0,0%
16. Saldo da gerência anterior	927 675,00	927 674,19	100,0%	52,8%
<b>Subtotal</b>	<b>928 675,00</b>	<b>1 044 974,19</b>	<b>112,5%</b>	<b>59,4%</b>
<b>Total</b>	<b>1 528 724,00</b>	<b>1 758 091,93</b>	<b>115,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e Mapa de controlo orçamental – Cofre-Madeira – 2018

<sup>16</sup> Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, publicadas no Diário da República, série II, n.º 38, de 14 de fevereiro.

<sup>17</sup> Aprovada em reunião do PG do TC, de 14 de dezembro de 2018, e publicada no Diário da República, série II, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 5, da mesma data.

<sup>18</sup> O *Sistema de Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por Via eletrónica* visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do TC de um serviço *on-line* (via *Internet*) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

No ano em referência, o comportamento da receita foi o seguinte:

- ✓ Teve uma execução global de 115,0% (correspondente à arrecadação de mais 229,4 mil euros do que o previsto), sendo de 118,8% para as *Receitas Correntes* e de 112,5% para as *Receitas de Capital*;
- ✓ As *Receitas Correntes* atingiram 713,1 mil euros, constituindo os *Emolumentos do TC*, com 689,6 mil euros, a fonte substancial de financiamento do CP (39,2% do total das receitas), sendo o valor remanescente assegurado por *Outras Receitas Correntes*, no montante de 23,5 mil euros;
- ✓ O saldo da gerência anterior, no montante aproximado de 927,7 mil euros, é a principal componente das *Receitas Próprias*.

No mesmo período, a despesa do CP atingiu o montante aproximado de 1,03 milhões de euros, com a seguinte repartição, por rubrica de classificação económica:

Quadro 2 - Execução da despesa em 2018

(Em euros)

Classificação da Despesa	Orçamento final	Execução	Grau de execução	Estrutura
<b>Despesas correntes</b>				
01. Despesa com o pessoal	959 282,00	809 711,70	84,4%	78,8%
02. Aquisição de bens e serviços	245 685,00	196 056,56	79,8%	19,1%
06. Outras despesas - reservas	50,00	0,00	0,0%	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>1 205 017,00</b>	<b>1 005 768,26</b>	<b>83,5%</b>	<b>97,8%</b>
<b>Despesas de capital</b>				
07. Aquisição de bens de capital	106 032,00	22 276,64	21,0%	2,2%
<b>Subtotal</b>	<b>106 032,00</b>	<b>22 276,64</b>	<b>21,0%</b>	<b>2,2%</b>
<b>Total</b>	<b>1 311 049,00</b>	<b>1 028 044,90</b>	<b>78,4%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e Mapa de controlo orçamental – Cofre-Madeira – 2018.

Em termos globais, foram gastos menos 283 mil euros do que o previsto, registando as *Despesas Correntes* uma taxa de execução de 83,5% e as *Despesas de Capital* de 21,0%.

As *Despesas com Pessoal* absorveram cerca de 78,8% dos pagamentos realizados (no montante de 809,7 mil euros), seguidas das despesas com a *Aquisição de Bens e Serviços Correntes*, representativas de 19,1% (no valor de cerca de 196 mil euros) do total da despesa paga.

### 4.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio 2017/2018

No biénio em análise a receita global sofreu um decréscimo de 164,9 mil euros (correspondente a -8,6%) devido, em grande parte, à diminuição de 26,4% (no montante de 333,1 mil euros) no *Saldo da Gerência Anterior*, conforme patenteado no quadro *infra*:

### Quadro 3 – Evolução dos recebimentos no biénio

(Em euros)

Designação	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
<b>Receitas correntes</b>				
04. Taxas - emolumentos do TC	643 089,03	689 578,42	46 489,39	7,2%
05. Juros - DGT	214,13	0,00	-214,13	-100,0%
08. Outras receitas correntes	18 837,22	23 539,32	4 702,10	25,0%
<b>Subtotal</b>	<b>662 140,38</b>	<b>713 117,74</b>	<b>50 977,36</b>	<b>7,7%</b>
<b>Receitas de capital</b>				
09. Administração Central - Estado	0,00	117 300,00	117 300,00	100,0%
<b>Outras receitas</b>				
15. Reposições não abatidas nos pagamentos	93,68	0,00	-93,68	-100,0%
16. Saldo da gerência anterior	1 260 809,37	927 674,19	-333 135,18	-26,4%
<b>Subtotal</b>	<b>1 260 903,05</b>	<b>1 044 974,19</b>	<b>-215 928,86</b>	<b>-17,1%</b>
<b>Total</b>	<b>1 923 043,43</b>	<b>1 758 091,93</b>	<b>-164 951,50</b>	<b>-8,6%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e Mapa de controlo orçamental – Cofre-Madeira – 2017 e 2018

Tomando por referência o ano de 2017, foi apurado um incremento de 7,7% (no valor de 50,98 mil euros) nas *Receitas Correntes*, resultante, primordialmente, da cobrança de mais 46,5 mil euros (correspondente a 7,2%) de emolumentos, em resultado do acréscimo da receita emolumentar com origem na verificação interna de contas.

Em relação ao período em análise, o comportamento dos pagamentos encontra-se detalhado no quadro abaixo:

### Quadro 4 – Evolução dos pagamentos no biénio

(Em euros)

Designação	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
<b>Despesas correntes</b>				
01. Despesa com o pessoal	798 345,95	809 711,70	11 365,75	1,4%
02. Aquisição de bens e serviços	171 009,07	196 056,56	25 047,49	14,6%
<b>Subtotal</b>	<b>969 355,02</b>	<b>1 005 768,26</b>	<b>36 413,24</b>	<b>3,8%</b>
<b>Despesas de capital</b>				
07. Aquisição de bens de capital	26 014,22	22 276,64	-3 737,58	-14,4%
<b>Subtotal</b>	<b>26 014,22</b>	<b>22 276,64</b>	<b>-3 737,58</b>	<b>-14,4%</b>
<b>Total</b>	<b>995 369,24</b>	<b>1 028 044,90</b>	<b>32 675,66</b>	<b>3,3%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e Mapa de controlo orçamental – Cofre-Madeira – 2017 e 2018

No global, as despesas aumentaram 3,3% (perto de 32,7 mil euros) em resultado, essencialmente, do efeito combinado do acréscimo das *Aquisições de Bens e Serviços Correntes*, no montante de 25,0 mil euros, com o aumento das *Despesas com o Pessoal* (no valor aproximado de 11,4 mil euros),



este último motivado pelos “(...) descongelamentos da progressão de carreiras na Administração Pública com efeitos a 1 de janeiro de 2018”<sup>19</sup>.

À semelhança do sucedido nos anos anteriores, as receitas próprias foram insuficientes para fazer face às despesas realizadas, tendo a taxa de cobertura se quedado pelos 80,8%<sup>20</sup>.

#### 4.4. Análise económico-financeira

Conforme foi já apontado, a contabilidade do CP assentou no POCP, encontrando-se a respetiva situação económica e financeira, no biénio 2017/2018, sintetizada nos pontos seguintes.

##### 4.4.1. Balanço

A situação financeira e patrimonial do CP, no final de 2018, está patente no Balanço<sup>21</sup>, do qual se evidenciam os seguintes aspetos:

- ✓ As *Imobilizações Corpóreas* constituem a principal componente do *Ativo* (correspondente a 61,3%) com, aproximadamente, 1,5 milhões de euros;
- ✓ A *Conta no Tesouro*, com 730,0 mil euros, continua a ser a segunda componente do *Ativo* com maior expressão (correspondente a 29,2%), apesar de ter ocorrido uma redução de 196,7 mil euros, devido à utilização de parte do saldo colmatar a “(...) insuficiência das dotações do OE para suportar as remunerações do pessoal”<sup>22</sup>;
- ✓ Os *Contribuintes* diminuíram 29,8% (no valor de 26,9 mil euros) situando-se nos 63,3 mil euros, valor que inclui “(...) a) a dívida de emolumentos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira (17 164€), cujo recurso contencioso corre termos no Tribunal Constitucional; b) a dívida de emolumentos do Polo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A. (13 131,20€), que tem vindo a proceder ao seu pagamento em prestações; e c) o montante dos documentos de cobrança emitidos no mês de dezembro”<sup>23</sup>;
- ✓ Os *Acréscimos de Proveitos* sofreram um aumento de 26,4 mil euros, devido, particularmente, às ações com conclusão previstas em 2019;
- ✓ Os *Fundos Próprios* mantêm a tendência decrescente (correspondente a -7,9%), situando-se nos 2,5 milhões de euros, devido à acumulação de *Resultados Líquidos* negativos que, em 2018, atingiram um montante superior a 212,3 mil euros.

##### 4.4.2. Demonstração de resultados

A informação sobre a atividade económica do CP está espelhada na *Demonstração de Resultados* do exercício de 2018<sup>24</sup>, cujo exame permite extrair as seguintes conclusões:

<sup>19</sup> Cf. a pág. 8 do Relatório de gestão consolidado de 2018.

<sup>20</sup> Obtida através da seguinte equação:  $\frac{830\,417,74\text{€}}{1\,028\,044,90\text{€}} = 80,8\%$ .

<sup>21</sup> Cf. o Anexo I.

<sup>22</sup> Cf. a pág. 12 do Relatório de gestão consolidado de 2018.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Cf. o Anexo II.

- ✓ Os *Custos e Perdas Operacionais* atingiram 1,04 milhões de euros, dos quais 810,0 mil euros respeitam a *Custos com o Pessoal* e 188,8 mil euros a *Fornecimentos e Serviços Externos*;
- ✓ Os *Custos com o Pessoal* aumentaram, em relação a 2017, em 9,7 mil euros (equivalente a 1,2%), pelos descongelamentos da progressão de carreiras na Administração Pública, apontados no ponto 4.3 deste documento;
- ✓ Os *Fornecimentos e Serviços Externos*, por sua vez, aumentaram 14,3% (no valor de 23,6 mil euros) no período considerado, refletindo o crescimento da despesa com a aquisição de bens e serviços;
- ✓ Os *Custos e Perdas Extraordinárias* sofreram um decréscimo de 34 mil euros (equivalente a -31,8%), face a 2017, devido fundamentalmente a correções relacionadas com a especialização de emolumentos;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Operacionais* tiveram um ligeiro crescimento de 4,3%, em relação a 2017, tendo alcançado aproximadamente 721,5 mil euros, dos quais 697,7 mil euros correspondem a *Impostos e Taxas*;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Extraordinários* denotaram um crescimento de 118,5 mil euros, em virtude da “(...) venda da casa de Função de São Gonçalo por 117 300€”<sup>25</sup>;
- ✓ Os *Resultados Operacionais* permaneceram negativos, em 2018, em cerca de 323,4 mil euros, do mesmo modo que no ano transato (então no valor de -319,8 mil euros) tendo, no entanto, evidenciado um agravamento no montante de 3,6 mil euros;
- ✓ Os *Resultados Extraordinários* foram positivos (no montante de 111,2 mil euros), revelando um crescimento de 121,6 mil euros face ao exercício de 2017;
- ✓ O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo, em aproximadamente 212,3 mil euros, o que se traduziu numa melhoria da situação perante o período homólogo, na ordem dos 117,8 mil euros.

#### Quadro 5 – Resumo dos resultados do CP por natureza

(Em euros)

Resumo	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
Resultados operacionais: (B) – (A) =	-319 853,17	-323 438,33	-3 585,16	1,1%
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =	295,50	0,00	-295,50	-100,0%
Resultados correntes: (D) – (C) =	-319 557,67	-323 438,33	-3 880,66	1,2%
Resultados extraordinários (F - D) – (E - C) =	-10 475,25	111 164,98	121 640,23	-1161,2%
Resultado líquido do exercício: (F) – (E) =	-330 032,92	-212 273,35	117 759,57	-35,7%

<sup>25</sup> Cf. a pág. 16 do Relatório de Gestão Consolidado de 2018.

#### 4.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do CP, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA da SRMTC, resulta a demonstração numérica que se passa a evidenciar:

<b>DÉBITO:</b>		
Saldo da gerência anterior	927 674,19€	
Recebido na gerência <sup>26</sup>	1 109 436,75€	<b>2 037 110,94€</b>
<hr/>		
<b>CRÉDITO:</b>		
Saído na gerência <sup>27</sup>	1 307 063,91€	
Saldo para a gerência seguinte <sup>28</sup>	730 047,03€	<b>2 037 110,94€</b>
<hr/>		

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior (2017)<sup>29</sup>, objeto de verificação externa, cujo Relatório n.º 5/2018-FS/SRMTC foi aprovado em sessão ordinária, de 6 de abril.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final de 2018, estão, em geral, fidedignamente refletidos no Mapa de fluxos de caixa.

#### 4.6. Conclusões da empresa de auditoria

No relatório de auditoria<sup>30</sup>, a BDO, Lda. emitiu a opinião que “(...) *exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção «bases para opinião com reservas», as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)*”.

Na referenciada secção “*Bases para a opinião com reservas*”, a BDO, Lda. sustenta a sua posição no facto de “[a] SRMTC, embora sujeita a aplicar desde 1 de janeiro de 2018 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro” ter tido que “*manter a prestação de contas de 2018 ainda de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), conforme descrito no Relatório de Gestão, por constrangimentos externos e alheios à SRMTC, no desenvolvimento do sistema informático GeRFIP a cargo da ESPAP, entidade que presta os serviços partilhados no âmbito da Administração Pública. Ainda assim e por forma a estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema de normalização contabilística, a SRMTC apresentou, como Anexo à prestação de*

<sup>26</sup> Inclui 279 019,01€ referentes a *Importâncias Retidas para Entrega ao Estado ou Outras Entidades - Fundos Alheios*.

<sup>27</sup> Inclui 279 019,01€ referentes a *Importâncias Entregues ao Estado e Outras Entidades – Fundos Alheios*.

<sup>28</sup> O saldo para a gerência seguinte, constante do mapa de fluxos de caixa, corresponde ao somatório dos títulos negociáveis com os depósitos bancários e de caixa, a 31 de dezembro de 2018.

<sup>29</sup> Este saldo constante do mapa de fluxos de caixa corresponde ao somatório dos títulos negociáveis com os depósitos bancários e caixa a 31 de dezembro de 2017.

<sup>30</sup> Cf. o CD incluído na Pasta do Processo da verificação externa e o respetivo processo eletrónico.

*contas em POCP, demonstrações financeiras resumidas pro-forma em SNC-AP não auditadas (Balancço e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam para efeitos legais, não se afigurando materialmente relevantes as diferenças relativamente às presentes contas agregadas, para além do tratamento do subsídio ao investimento de 1 798 747 euros que passa a ser apresentado em SNC-AP nos Fundos Próprios quando no POC-P era apresentado no passivo”.*

Atestou, ainda, que “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais”.

No ponto **3.1.1.4 – Controlo Interno** do Relatório anual sobre a fiscalização<sup>31</sup>, a empresa de auditoria referiu que “*[f]ace às necessidades aquisitivas da SRMTC, as compras de bens e serviços são maioritariamente concretizadas mediante o recurso ao ajuste direto simplificado*”, tendo recomendado que “*(...) seja concebido um plano de compras, procedendo-se à agregação das necessidades*”, embora considerem que “*(...) os procedimentos adotados se adequem à dimensão da SRMTC*”.

A este propósito, o CA da SRMTC retorquiu que “*(...) face ao montante das despesas envolvidas, o recurso ao procedimento por ajuste direto seria sempre admissível (fosse ele no regime simplificado ou no regime geral), sendo que, em regra, são feitas consultas informais ao mercado e adjudicado o fornecimento ao operador económico que apresenta o preço mais baixo*”.

No âmbito do contraditório, os membros do CA escutados arguíram que, “*[t]al como vem sendo reiteradamente transmitido às empresas de auditoria (quer a propósito da aquisição de equipamento informático, que abordaremos com maior pormenor, quer a propósito da generalidade das aquisições) se retirarmos os contratos plurianuais de aquisição de serviços (limpeza e segurança) em que se seguem procedimentos mais solenes em função dos valores envolvidos, nas restantes aquisições é, em regra, efetuada uma consulta informal ao mercado (a três ou mais entidades) optando-se subsequentemente pelo fornecedor que apresenta melhor preço*”.

No que concerne ao planeamento das compras, trilharam o entendimento que “*(...) esse exercício só fará sentido a partir de um determinado volume de despesa e caso existiam condições para fazer uma estimativa suficientemente consistente das aquisições a efetuar*”.

“*Nessa medida*”, prosseguem, “*(...) aquando da elaboração da proposta de orçamento é solicitado aos serviços operativos que identifiquem as principais necessidades para o ano seguinte por forma a que os procedimentos aquisitivos sejam programados*”. “*No caso concreto da informática (...) o mapa de controlo da antiguidade do parque informático da SRMTC (...) permite antecipar as potenciais necessidades de reequipamento. Todavia, por uma questão de racionalidade da utilização dos recursos, em regra, só são adquiridos equipamentos novos quando se verificam avarias irreparáveis ou quando se identificam novas necessidades que não podem ser satisfeitas com a reafecção dos já existentes*”.

Em matéria de pessoal, no ponto **3.1.8.4 - Controlo Interno**, a empresa de auditoria considerou que a SRMTC deveria “*(...) aferir a possibilidade de integração automática*” da informação relativa ao controlo de assiduidade e de pontualidade com o processamento das remunerações, tendo sido informada de que “*(...) os serviços aguardam decisão central no sentido de ser adotado o módulo «GERUP» da ESPAP, o qual tornará o processamento de salários mais automatizado, minimizando quer o risco de erros quer os recursos humanos afetos a esta área*”.

---

<sup>31</sup> Que integra o processo eletrónico da presente VEC.

Os mesmos responsáveis, em sede de contraditório, reiteram o que dizem já ter transmitido verbalmente aos auditores externos, que “(...) a interligação automática entre o controlo da assiduidade e o processamento de vencimentos será realizada quando o módulo GERUP for disponibilizado pela EsPAP” e que “[o] custo de desenvolvimento de um automatismo destinado a fazer a interligação entre os sistemas atualmente existentes face aos eventuais benefícios da implementação dessa solução afigura-se excessivo”, razão que entendem ser ponderosa e que “levou a que se tenha decidido manter o procedimento vigente”.

Sublinharam, por fim, e bem, que “(...) a dimensão da SRMTC não exigiria a implementação de um sistema automático de controlo da assiduidade (cfr. o art.º 104, n.º 2 da Lei do trabalho em funções públicas)”. Daí retiram a conclusão que tal situação “do ponto de vista legal, obstará a que a SRMTC tivesse sequer a possibilidade legal de assegurar uma ligação automática entre o seu sistema de controlo da assiduidade (manual) e a aplicação responsável pelo processamento de vencimentos”.

#### 4.7. Observações da verificação externa

Os trabalhos executados pela equipa de auditoria da SRMTC incluíram a revisão dos papéis de trabalho das principais áreas analisadas pela empresa de auditoria externa BDO, Lda., nomeadamente os do *Imobilizado, Custos com o Pessoal e Proveitos e Ganhos Extraordinários*.

A equipa de auditoria da SRMTC não detetou situações suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e considera que as DF apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação do CP, em 31 de dezembro de 2018, de acordo com o POCP.

Observou-se, ainda, que a demonstração numérica a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC está suportada nas DF apresentadas.

Tendo em consideração as limitações explanadas no ponto 4.1. – **Instrução da Conta** e as **Conclusões** elencadas no ponto 4.6., o TC, em consonância com a “**Opinião com reservas**” emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., também formula uma “*opinião com reservas*” sobre a Conta de 2018 do CP da SRMTC.

No exercício do contraditório, os membros ouvidos do CA alegaram que “(...) a apresentação da conta num referencial contabilístico distinto do que seria legalmente obrigatório resultou da circunstância de os Conselhos Administrativos das seis entidades que integram o Grupo Tribunal de Contas terem entendido que, «por constrangimentos externos e alheios» (no caso relacionadas a aplicação GeRFIP), não estavam reunidas as condições para, em tempo útil, serem apresentadas as contas no novo referencial contabilístico”.



## 5. Conclusões

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

### A) Atividade financeira

1. As *Receitas Correntes* alcançaram os 713,1 mil euros, constituindo os *Emolumentos do TC*, com 689,6 mil euros, a principal fonte de financiamento do Cofre Privativo, enquanto a *Despesa Corrente* atingiu o montante de 1,03 milhões de euros, onde as *Despesas com o Pessoal* absorveram cerca de 78,8% (no valor de 809,7 mil euros) dos pagamentos realizados na gerência (cf. o ponto 4.2);
2. Em termos evolutivos, a receita global sofreu um decréscimo de 164,9 mil euros (correspondente a -8,6%) devido, em grande parte, à diminuição de 26,4% (no montante de 333,1 mil euros) no *Saldo da Gerência Anterior* (cf. o ponto 4.3);
3. Por outro lado, a despesa global aumentou 3,3% (perto de 32,7 mil euros) resultado dos acréscimos ocorridos nas *Aquisições de Bens e Serviços Correntes* (no montante de 25,0 mil euros) e nas *Despesas com o Pessoal* (no valor aproximado de 11,4 mil euros), este último motivado pelos “(...) descongelamentos da progressão de carreiras na Administração Pública com efeitos a 1 de janeiro de 2018” (cf. o ponto 4.3).

### B) Principais recomendações do trabalho realizado pela BDO, Lda.

1. A empresa de auditoria recomendou que seja concebido um plano de compras de bens e serviços, procedendo-se à agregação das necessidades, embora tenha considerado que os procedimentos adotados (ajustes diretos simplificados) se adequem à dimensão da SRMTC. Sobre esta matéria, os membros do CA contraditados defendem que a elaboração desse plano só fará sentido a partir de um determinado volume de despesa e caso existiam condições para fazer uma estimativa suficientemente consistente das aquisições a efetuar (cf. o ponto 4.6);
2. A BDO, Lda. considerou que a SRMTC deveria aferir a possibilidade de integração automática da informação relativa ao controlo de assiduidade e de pontualidade com o processamento das remunerações, tendo os mesmos responsáveis referido que tal interligação será realizada quando o módulo GERUP for disponibilizado pela EsPAP pois o custo de desenvolvimento de um automatismo destinado a esse fim, face aos eventuais benefícios da implementação dessa solução, afigura-se excessivo. Contrapõem, porém, que a SRMTC, por força da sua dimensão, não é obrigada a manter um sistema automático de controlo da assiduidade, nos termos do art.º 104.º, n.º 2, da Lei do Trabalho em Funções Públicas, o que, desde logo, obstará à proposta integração automática da informação relativa ao controlo de assiduidade e de pontualidade com o processamento das remunerações (cf. o ponto 4.6).

### C) Fiabilidade da conta

1. A equipa de auditoria da SRMTC não detetou situações suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e considera que as DF apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação do CP, em 31 de dezembro de 2018, de acordo com o

POCP, com a ressalva que, em 2018, a Conta do CP deveria ter sido apresentada em SNC-AP (cf. os pontos 4.6 e 4.7);

2. A demonstração numérica, a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, está apoiada nas DF apresentadas (cf. o ponto 4.7);
3. O TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula uma “*opinião com reservas*” sobre a Conta de 2018 do CP da SRMTC, tendo os membros do CA se pronunciado no sentido de que a apresentação da conta num referencial contabilístico distinto do que seria legalmente obrigatório resultou da circunstância de os Conselhos Administrativos das seis entidades que integram o Grupo Tribunal de Contas terem entendido que, por constrangimentos relacionados com a aplicação GeRFIP, não estavam reunidas as condições para serem apresentadas as contas em SNC-AP (cf. o ponto 4.7).



## 6. Emolumentos

Nos termos do n.º 1 do art.º 9.º e do n.º 1 do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio<sup>32</sup>, serão devidos emolumentos pelo CP da SRMTC, no montante de 8 304,18€ (cf. o Anexo IV).


## 7. Decisão

No uso das competências que me são conferidas pela al. c) do art.º 104.º e pelo n.º 2 do art.º 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do art.º 92.º do Regulamento do TC, e nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 54.º, também da LOPTC, decido:

- a) Aprovar o presente relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do CA da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento<sup>33</sup>;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos nos termos referidos no ponto 6.;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação aos responsáveis *supra* mencionados;
- f) Expressar ao CA da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado, na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias de abril de 2019.

A Julza Conselheira,



(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

<sup>32</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

<sup>33</sup> Com exceção da vogal substituta Andreia Patrícia Freitas, por não ter participado em nenhum ato de gestão no ano em apreço.



# ANEXOS





*I - Balanço – 2017/2018*

(Em euros)

Descrição	2017		2018		Δ 2017/2018	
	Valor	Peso	Valor	Peso		
<b>Ativo</b>						
<b>Imobilizado líquido</b>						
42+44	Imobilizações corpóreas	1 548 678,04	57,10%	1 532 392,84	61,29%	-1,05%
<b>Existências</b>						
36	Matérias primas, subsidiárias e consumo	5 109,63	0,19%	7 113,31	0,28%	39,21%
<b>Dívidas de terceiros – curto prazo</b>						
212	Contribuintes c/c	90 153,29	3,32%	63 282,92	2,53%	-29,81%
229	Adiantamento a fornecedores	375,30	0,01%	449,64	0,02%	19,81%
<b>Títulos negociáveis</b>						
153	Títulos da dívida pública	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
<b>Depósitos bancários e caixa</b>						
13	Conta no Tesouro	927 674,19	34,20%	730 047,03	29,20%	-21,30%
11	Caixa	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
271	Acréscimos de proveitos	135 015,07	4,98%	161 452,54	6,46%	19,58%
272	Custos diferidos	5 365,83	0,20%	5 522,88	0,22%	2,93%
<b>Total do Ativo</b>		<b>2 712 371,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>2 500 261,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>-7,82%</b>
<b>Fundos próprios</b>						
<b>Fundos próprios</b>						
51	Património	3 691 338,32	136,1%	3 691 338,32	147,6%	0,0%
577	Reservas	0,40	0,0%	0,40	0,0%	0,0%
59	Resultados transitados	-665 261,96	-24,5%	-995 294,88	-26,6%	49,6%
88	Resultado líquido do exercício	-330 032,92	-12,2%	-212 273,35	-13,2%	-35,7%
<b>Total dos fundos próprios</b>		<b>2 696 043,84</b>	<b>99,4%</b>	<b>2 483 770,49</b>	<b>99,3%</b>	<b>-7,9%</b>
<b>Passivo</b>						
<b>Dívidas a terceiros – curto prazo</b>						
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
273	Acréscimos de custos	16 327,51	0,6%	16 490,67	0,7%	1,0%
274	Proveitos diferidos	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>Total do passivo</b>		<b>16 327,51</b>	<b>0,6%</b>	<b>16 490,67</b>	<b>0,7%</b>	<b>1,0%</b>
<b>Total dos fundos próprios e passivo</b>		<b>2 712 371,35</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 500 261,16</b>	<b>100,0%</b>	<b>-7,8%</b>

## II - Demonstração de Resultados – 2017/2018

(Em euros)

Descrição	2017		2018		Δ 2017/2018
	Valor	Peso	Valor	Peso	
<b>Custos e perdas</b>					
Custo mercadorias vendidas e das mat. consumidas	5 090,89	0,7%	4 941,21	0,6%	-2,9%
Fornecimentos e serviços externos	165 284,50	23,9%	188 846,49	22,5%	14,3%
Custos com o pessoal	800 282,31	115,6%	810 015,48	96,4%	1,2%
Outros custos e perdas operacionais	71,37	0,0%	0,00	0,0%	-100,0%
Amortizações do exercício	40 898,10	5,9%	38 561,84	4,6%	-5,7%
Provisões exercício	0,00	0,0%	2 586,56	0,3%	0,0%
<b>(A)</b>	<b>1 011 627,17</b>	<b>146,1%</b>	<b>1 044 951,58</b>	<b>124,4%</b>	<b>3,3%</b>
Custos e perdas financeiras	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>(C)</b>	<b>1 011 627,17</b>	<b>146,1%</b>	<b>1 044 951,58</b>	<b>124,4%</b>	<b>3,3%</b>
Custos e perdas extraordinárias	10 724,78	1,5%	7 317,48	0,9%	-31,8%
<b>(E)</b>	<b>1 022 351,95</b>	<b>147,7%</b>	<b>1 052 269,06</b>	<b>125,3%</b>	<b>2,9%</b>
Resultado líquido do exercício	-330 032,92	-47,7%	-212 273,35	-25,3%	-35,7%
<b>Total</b>	<b>692 319,03</b>	<b>100,0%</b>	<b>839 995,71</b>	<b>100,0%</b>	<b>21,3%</b>
<b>Proveitos e ganhos</b>					
Impostos e taxas	671 604,89	97,0%	697 680,63	83,1%	3,9%
Proveitos suplementares	20 169,11	2,9%	23 832,62	2,8%	18,2%
<b>(B)</b>	<b>691 774,00</b>	<b>99,9%</b>	<b>721 513,25</b>	<b>85,9%</b>	<b>4,3%</b>
Proveitos e ganhos financeiros	295,50	0,0%	0,00	0,0%	-100,0%
<b>(D)</b>	<b>692 069,50</b>	<b>100,0%</b>	<b>721 513,25</b>	<b>85,9%</b>	<b>4,3%</b>
Proveitos e ganhos extraordinários	249,53	0,0%	118 482,46	14,1%	47382,3%
<b>(F)</b>	<b>692 319,03</b>	<b>100,0%</b>	<b>839 995,71</b>	<b>100,0%</b>	<b>21,3%</b>
<b>Total</b>	<b>692 319,03</b>	<b>100,0%</b>	<b>839 995,71</b>	<b>100,0%</b>	<b>21,3%</b>

*III - Relatório de Auditoria da BDO, Lda.*







Tel: +351 217 990 420  
Fax: +351 217 990 439  
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º  
1069-211 Lisboa

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por SRMTC ou Tribunal)**, reportadas a 31 de dezembro de 2018, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 5 479 370 e um total de fundos próprios de € 3 432 981, incluindo um resultado líquido negativo de € 278 892), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 2 154 507 de despesa paga e um total de € 2 884 554 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 979 109 e um total de fundos próprios de € 949 211, incluindo um resultado líquido negativo de € 66 619), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 126 463 de despesa paga e um total de € 1 126 463 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 500 261 e um total de fundos próprios de € 2 483 770, incluindo um resultado líquido negativo de € 212 273), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 028 045 de despesa paga e um total de € 1 758 092 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 565 333), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “bases para opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2018,

BDO & Associados, SROC, Lda., Sociedade por quotas, Sede Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 501 340 467, Capital 100 000 euros. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob o número 29 e na CMVM sob o número 1122.

A BDO & Associados, SROC, Lda., sociedade por quotas registada em Portugal, é membro da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e faz parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

## **BDO**

o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

### **Bases para a opinião com reservas**

A SRMTC, embora sujeita a aplicar desde 1 de janeiro de 2018 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, teve que manter a prestação de contas de 2018 ainda de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), conforme descrito no Relatório de Gestão, por constrangimentos externos e alheios à SRMTC, no desenvolvimento do sistema informático GeRFIP a cargo da ESPAP, entidade que presta os serviços partilhados no âmbito da Administração Pública. Ainda assim e por forma a estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema de normalização contabilística, a SRMTC apresentou, como Anexo à prestação de contas em POCP, demonstrações financeiras resumidas pro-forma em SNC-AP não auditadas (Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam para efeitos legais, não se afigurando materialmente relevantes as diferenças relativamente às presentes contas agregadas, para além do tratamento do subsídio ao investimento de 1 798 747 euros que passa a ser apresentado em SNC-AP nos Fundos Próprios quando no POC-P era apresentado no passivo.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### **Outras matérias**

As demonstrações financeiras do exercício anterior foram objeto de Revisão por parte de outros auditores, os quais emitiram uma opinião sem reservas ou ênfases.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público; (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii)

## **BDO**

criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas



conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

##### **Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 22 de março de 2019



---

Pedro Aleixo Dias, em representação de

BDO & Associados - SROC

#### IV – Nota de Emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>1</sup>

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Cofre Privativo) Gerência de 2018
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	<b>VALOR</b>
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	830 417,74€	<b>8 304,18€</b>
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	<b>0,00 €</b>
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	-	<b>0,00€</b>
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	-	<b>0,00€</b>
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	<b>5 x VR (b)</b>		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		<b>8 304,18€</b>
	LIMITES	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
	b)	MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		<b>8 304,18€</b>
	<b>OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)</b>		<b>0,00 €</b>
<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>			<b>8 304,18€</b>

1) Diploma cujo art.º 1.º aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.